CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 03.

LEI N.º 1061/03.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.904 em 16 de julho de 2003.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: -- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, e dá outras providências.

LEI AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Sarandi, relativo ao exercício de 2004, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e art. 109, da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a organização e as estruturas dos orçamentos;
III – as diretrizes para elaboração dos orçamentos;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
VI – outras disposições gerais.

CAPÍTULO I
Das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - As metas para o exercício de 2004 são as especificadas no anexo de metas que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária de 2004, não se constituindo, toda via, em limite a programação das despesas.

Parágrafo Único: Constitui prioridades do governo municipal, a continuidade das ações que visem:

I – o atendimento as necessidades básicas da população nas áreas de saúde, educação, urbanismo, água, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito e

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

atenção à criança, adolescentes, aos portadores de necessidades especiais, aos idosos e à família;

II – mudança do perfil econômico do Município, através do incentivo ao desenvolvimento econômico, industrial, geração de trabalho e renda e aquecimento do comércio;

III – medidas de modernização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e agilidade no atendimento do serviço público.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cumprindo o prazo previsto no artigo 161, do ato das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, será composto de:

I – mensagem de Lei;

II – quadro descritivo da Legislação da receita, com tabela da evolução dos últimos 3 (três) anos;

III – resumo geral da despesa para 2004 e quadro resumido da despesa dos últimos 3 (três) anos;

IV – anexo I – Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

V – anexo II – Especificação da receita, segundo as categorias econômicas;

VI – anexo VII – Demonstrativo de funções, programas, subprogramas por projeto e atividade;

VII – anexo VIII – Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas, conforme o vínculo com os recursos;

VIII – demonstrativo da despesa por órgão e função;

IX – comparativo entre a proposta orçamentária e o anexo de metas fiscais.

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, deverão atender à estrutura organizacional vigente e, compreenderá todos os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos

Art. 5º - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas, segundo os preços vigentes em junho/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
etou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de metas fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º - O Orçamento Anual do Município, abrangerá as administrações direta e indireta, assim discriminados:

I – Orçamento Fiscal: onde se estima a receita e fixa as despesas de toda a administração pública, incluindo a indireta;
II – Orçamento de seguridade social: nele incluindo a saúde, assistência e a previdência social.

Art. 8º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos débitos constantes de precatórias judiciários, apresentados até 1º de julho de 2003, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: Os recursos alocados no projeto de lei orçamentária com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Art. 9º - As despesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, conforme artigo 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 11 – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da administração pública municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no Órgão Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e autorização da contratação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

Art. 12 – O município poderá mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de "subvenções sociais" a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que estejam registradas no Conselho Municipal respectivo de cada área;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

Parágrafo Primeiro – Para habilitar-se ao recebimento de "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular de no mínimo de 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2003 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Segundo – As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 (trinta) dias após o encerramento do programa ou conclusão da obra, ficando proibido novo repasse, caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 13 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para quais receberam os recursos.

Art. 14 – É vedada a publicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salva se destinada por lei os regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15 – Só poderão ser incluídos na lei orçamentária anual, novos projetos, após adequadamente atendidos os em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público, em observância ao art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 – As despesas com serviços de terceiros dos poderes executivo e legislativo órgãos da administração direta e indireta, não poderão exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor da LC 101/2000, até o término do 3º exercício seguinte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
etou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

Art. 17 – São consideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o § 3º, do art. 16, da LC 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os constantes dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 18 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – A reserva de contingência, destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. A despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo Primeiro – Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.
Parágrafo Segundo – No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos formam limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 20 – Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 21 – Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária receitas relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2003.

Parágrafo Único – A contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

Art. 22 – As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária destina-se a atender exclusivamente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão cumprir as exigências da contratação de operações de crédito e, adicionalmente as seguintes:

I - poderão ser realizadas somente a partir do décimo dia do início do exercício, 10 (dez) de janeiro;
II - deverão ser liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;
III - as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO, ficam proibidas enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada ou no último ano de mandato do Prefeito.
IV - não serão autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros das operações, obrigatoriamente prefixadas ou indexadas à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir.

Art. 23 – As despesas com juros no exercício de 2004, não poderá ser superior em percentual da receita corrente líquida, à verificada no exercício anterior, conforme art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos da administração direta e indireta com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificação, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
Parágrafo Primeiro – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Segundo – A despesa total com pessoal, em cada período, não excederá 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, assim distribuída:

a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, ou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

Parágrafo Terceiro – Entende-se por receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferência correntes e outras receitas correntes.

Parágrafo Quarto – Durante o exercício de 2004 ficam autorizados reposições salariais aos servidores públicos municipais, desde que respeitados os limites financeiros e o disposto no artigo 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 25 – A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 26 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 27 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2004, terá um desconto de até 30% (trinta por cento) do imposto principal, para pagamento a vista.

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto principal, até a data do vencimento.

Art. 28 - A renúncia dos valores apurados no artigo 27 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2004, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

Art. 29 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas.

Art. 30 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 31 – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua conclusão, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 32 – São vedados quaisquer autorização de despesa pela comissão de programação financeira, sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de impostos e taxas municipais através de sorteios de premiação, por sorteios, de objetos móveis.

Art. 34 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 35 – É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, nos últimos dois quadrimestres do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2004, a abrir créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa constante do orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Art. 37 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Programa a Câmara Municipal, e o apreciará e devolvera até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 38 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

proposta do orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de lei específicos.

Art. 40 – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2003.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Rafael Pszybylski,
1º Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
tou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA 2004.

PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

PRIORIDADES:
- dar continuidade ao processo legislativo, para melhor legislar sobre as matérias de competência do município;
- realizar ampliações, melhorias ou adaptações nas dependências da Câmara Municipal;
- dar continuidade a ações que visam ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à dotação de metodologias adequadas e integradas;
- construção do Prédio próprio do Poder Legislativo.

PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADES:
- buscar o aprimoramento na realização e desenvolvimento dos serviços administrativos, visando a atingir sempre melhores índices de eficiência e eficácia nos serviços prestados e/ou postos à disposição da população;
- dar continuidade ao processo de informatização dos setores, objetivando adequar um sistema de informações eficiente para o atendimento rápido às necessidades das comunidades;
- dar continuidade ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- uniformizar os servidores públicos municipais;
- dar continuidade aos Processos Jurídicos, desapropriações, contratos, precatórios, sentenças judiciárias e licitações;
- implantar através de convênio com outros entes públicos ou privados o atendimento da assistência judiciária gratuita;
- implantar a Junta Administrativa Municipal;
- ampliar e modernizar os serviços de arquivo, microfilmagem, gráfica, serviços de processamento de dados, geoprocessamento e central telefônica;
- manter os serviços de divulgação do Município;
- desenvolver a política de comunicação no Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
'etou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

- consolidar as despesas com as receitas, mantendo o equilíbrio no pagamento dos fornecedores e dos débitos da dívida pública;
- proporcionar lazer aos servidores públicos, com o prosseguimento de melhorias na sede da AFUMUSA;
- dar continuidade ao Programa de Vale Transporte;
- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos e funções;
- obter maior eficiência e agilidade na Fiscalização Tributária, mantendo o quadro de equipamentos atualizados tecnologicamente;
- preparar o quadro funcional para adaptar-se às mudanças administrativas e tecnológicas, disponibilizando cursos de atualização e aperfeiçoamento ;
- integrar, racionalizar e personalizar o processo de atendimento ao contribuinte, em locais adequados e viabilizando novas alternativas de atendimentos;
- uniformizar e maximizar os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros e agilizar a obtenção de informações gerenciais e históricas;
- analisar, controlar e planejar a execução orçamentária anual, a partir das decisões, estabelecidas pelas instâncias do Governo e do Orçamento Participativo;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- manutenção no fornecimento de cestas básicas;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- dar continuidade ao pagamento dos encargos com pessoal.
-

FUNÇÃO: AGRICULTURA E RECURSOS NATURAIS

PRIORIDADES:

- estabelecer programas de estímulo aos agricultores;
- manter e firmar convênios com entes públicos e privados;
- manter a Patrulha Mecanizada Rural;
- realização de palestras, simpósios e/ou seminários que contribuam para a socialização das informações sobre a questão ambiental;
- aquisição de terreno para implantação do novo aterro sanitário;
- criação de programas/projetos que primem pela consciência ecológico-ambiental ;
- organizar equipes preparadas tecnicamente, com profissionais de diversas áreas do conhecimento, para a elaboração de projetos que visem sanar, a médio ou longo prazo, os problemas de cunho ambiental no município;
- implantação de programas de resíduos sólidos gerados no Município;
- desenvolver projetos de galerias pluviais como medidas de contenção nas áreas atingidas por erosões, voçorocas, etc;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
retou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

- desenvolver Projetos de Reflorestamento em áreas degradadas, inclusive a recomposição das matas ciliares no entorno dos rios;
- criação de um Programa de Conserveiros nos bairros;
- suprir a população urbana do município com água em quantidade e qualidade dentro dos padrões;
- perfuração de novos poços artesianos e/ou semi-artesianos;
- construção de reservatórios para melhorar o abastecimento de água à população;
- implantar sistema de coleta, remoção e tratamento dos efluentes domésticos, esgoto, integrando-o ao existente;
- desenvolver programas de proteção aos mananciais e recursos hídricos subterrâneos do Município;
- investir em infra-estrutura e atualização tecnológica do sistema produtor, distribuidor e de manutenção de água;
- dar continuidade ao serviço de micro bacias e manutenção das estradas vicinais;
- aquisição de máquinas e equipamentos.

FUNÇÃO: DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIORIDADES:

- assegurar a proteção dos próprios públicos;
- garantir o cumprimento de convênios, com a participação do Município na manutenção da Polícia Civil, 4º Batalhão, Junta de Alistamento Militar;
- participar nas atividades do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo e Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- viabilizar construção do Destacamento do Corpo de Bombeiros.

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PRIORIDADES:

- construir centros de arte e criatividade nas unidades de ensino;
- implantar, nas escolas públicas municipais, aulas de introdução à informática;
- participar na manutenção do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- assegurar o ensino para jovens e adultos e melhorar os espaços físicos;
- viabilizar e manter o ensino especial e melhorar os espaços físicos;
- dar continuidade ao Programa de Merenda escolar;
- aquisição de terreno para construções de unidades de ensino;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, retou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

- construir, reformar ou ampliar unidades de educação e fundamental;
- implementar o centro profissionalizante;
- potencializar a profissionalização dos adolescentes;
- realizar cursos constantes, visando ao aprimoramento do corpo docente e pessoal de apoio;
- manter o Programa de Transporte Escolar, ampliando e renovando a frota de veículos;
- descentralização da biblioteca central;
- ampliar o acervo bibliográfico municipal;
- viabilizar a construção de espaços culturais, visando à difusão cultural;
- assegurar a realização das oficinas culturais, de esporte e lazer;
- conservar o patrimônio histórico municipal;
- dar suporte para a implantação de uma infra-estrutura tecnológica, com equipamentos que representem maior eficiência na difusão de conhecimentos;
- promover e incentivar o desenvolvimento do esporte amador, através de competições esportivas;
- viabilizar a construção de espaços próprios públicos destinados à prática do esporte e lazer;
- manter convênios visando ao aprimoramento das práticas esportivas;
- ampliar áreas de recreação e lazer, através da criação de novos parques e manutenção dos atuais;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- ampliar e manter a frota mecanizada escolar;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- viabilizar a participação dos atletas e artistas do Município em eventos;
- construção de refeitórios nas unidades de ensino;
- construção de quadras poliesportivas;
- melhoria dos serviços de vigilância das escolas;
- construção de uma Escola no Conjunto Floresta;
- construção de um Centro de Educação Infantil no Jardim Monte Rey;
- manter o Programa de Transporte Escolar com abrangência aos ensinos Técnico e 3º Graus.

-

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO

PRIORIDADES:

- incrementar as informações regionalizadas da Cidade, para otimização do banco de dados e planejamento urbano;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

- promover estudos e pesquisas econômico-sociais, destinadas ao acompanhamento do desenvolvimento da Cidade;
- construir, conservar e urbanizar praças, parques, trevos e canteiros centrais;
- ampliar, reformar, conservar ou construir espaço físico do Cemitério Municipal e da Capela Mortuária;
- conservar, ampliar ou construir próprios públicos;
- conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usina de Lixo e Aterro Sanitário;
- ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;
- ampliar e manter a iluminação pública;
- prosseguir na implantação da rede compacta protegida e rebaixamento de luminárias;
- manter o atendimento ao contribuinte de baixa renda na emissão de plantas populares, através de convênios;
- elaboração e aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- viabilizar a implantação de casas à população de baixo poder aquisitivo;
- Implantar a Municipalização do Trânsito,
- participar na manutenção do serviço de obras e pavimentação;
- dar continuidade à pavimentação asfáltica e sua conservação na área urbana;
- dar continuidade ao serviço de execução e manutenção do cascalho em estradas urbanas e rurais;
- manter, ampliar e readequar o sistema de sinalização do trânsito urbano;
- dar continuidade à conservação de obras públicas;
- aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos;
- implantação de sede própria para o viveiro municipal de mudas;
- criação e implantação do Conselho Municipal de acesso a terra e à habitação;
- realização de simpósios, seminários sobre Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Democratização do Estado;
- adequar, atualizar e ampliar o sistema de cartografia;
- implementar o sistema de G.P.S;
- Desenvolver Programa de Embelezamento e melhoria do aspecto visual do Município;
- Pavimentação asfáltica da Avenida João Marangoni em toda sua extensão;
- Recapeamento do Asfalto dos Parque Alvamar e Jardim Novo Panorama;
- Pavimentação Asfáltica nos Parques Residencial Alvamar II e São José e Jardim Tropical;
- Pavimentação Asfáltica nos Parque Residencial Bom Pastor, Residencial Alphaville e Jardim Universal;
- Pavimentar os Jardins Cruzeiro e Esperança;
- Pavimentação Asfáltica nos Jardins Nova Independência I e II Partes e Social;
- Pavimentação Asfáltica no Jardim Califórnia;
- urbanização da Praça do Parque São Pedro;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

- dar continuidade a pavimentação asfáltica da Avenida Ângelo Perini, interligando-a ao Jardim Bertioga.

FUNÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
PROPRIEDADES:

- fomentar o desenvolvimento econômico do Município, através de concessão de estímulos fiscais e incentivos econômicos na implantação e ampliação de empresas MEXER;
- incentivar a instalação de microunidades industriais;
- viabilizar obra de infra-estrutura ao desenvolvimento industrial;
- criação de novos parques industriais;
- expandir os espaços físicos para promoção das atividades econômicas, gerando maiores lucros e novos empregos;
- incentivar o desenvolvimento do comércio, através de campanhas, promoções e programas governamentais;
- implementação de programas de geração de trabalho e renda;
- incentivar a criação e instalação de cooperativas de trabalhadores, visando a criação de novos postos de trabalho;
- implementar programas de capacitação visando a qualificação técnica dos trabalhadores do município de Sarandi;
- visando o aprimoramento da mão-de-obra (MEXER);
- implementar um programa municipal de segurança alimentar, visando à melhoria das condições alimentares da população;
- ampliação do Parque Industrial, melhoria na infra-estrutura;
- viabilizar implantação do Banco do Povo;
- aquisição de máquinas, equipamentos e patrulha mecanizada;
- implantar Programa de Desenvolvimento Regional em convênio com a AMUSEP

FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO
PRIORIDADES:
- dar oportunidade a serviços de proteção e recuperação da saúde;
- ampliar o sistema de vigilância sanitária, para combater doenças transmissíveis e endêmicas;
- realizar cursos internos e externos, visando à capacitação de recursos humanos;
- implantar o sistema de informatização nas unidades de saúde;
- adquirir terrenos para unidades de saúde;
- ampliar, construir e reformar os espaços físicos da rede de saúde;
- participar na manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- realizar pré-conferências e conferência de saúde;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
retou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

- implantar programas de hipertensos e diabéticos;
- viabilizar obras para combate à erosão e preservação de fundo de vale e defesa do meio ambiente;
- promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio ambiente;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- dar continuidade à rede de tratamento de esgoto e abastecimento de água..
- participar na manutenção do Programa de Suplementação Alimentar a crianças desnutridas.

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PRIORIDADES:
- executar a política social do Município, visando atender à população carente com o desenvolvimento de programas de atendimento ao menor, jovem, adulto, portadores de necessidades especiais e idosos;
- participar na manutenção do Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
- participar na manutenção do Conselho Tutelar;
- construir o Centro de Apoio à Família e à mulher Vítima de Violência;
- manter e ampliar as unidades de assistência social;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- executar repasse de verbas para entidades assistenciais, a título de subvenções sociais, doações ou auxílios para despesas de capital, e ou despesas correntes;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- construção, ampliação e reforma de centros assistenciais;
- ampliação dos programas Cidadania Ativa, Feliz Idade e Agente do Futuro;
- implementação do banco de alimentos;
- elaboração do diagnóstico social do Município;
- manutenção do Centro Dia de Atendimento a Terceira Idade e da Casa Lar;
- participar na manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;
- atender os custos com aposentadorias dos servidores municipais e pensões de seus dependentes;
- viabilizar a implantação de dependências próprias para o Preserv, com aquisição de equipamentos, máquinas e materiais, bem como contratação de pessoal.

FUNÇÃO: TRANSPORTE

PRIORIDADES:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1061/03

- viabilizar a implantação e recuperação de ciclovias;
- executar melhorias em estradas urbanas e rurais;
- viabilizar a implantação de lombadas eletrônicas, através de convênios;
- prosseguir na implantação de sinalização de trânsito, semafórica horizontal e vertical;
- pavimentar, melhorar, conservar vias urbanas;
- dar continuidade no processo de melhorias/conservação de estradas vicinais;
- implantação do Terminal Metropolitano;
- construir passarelas, galerias de interligação, trevos, viadutos, pontes e abertura de segunda pista, visando ao crescimento ordenado da Cidade;
- dar continuidade à colocação de abrigos de passageiros no sistema coletivo urbano.

NICÍPIO DE SARANDI

Sarandi
É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

randi@wnet.com.br
x. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
Sarandi - Paraná

Nº 1061/2003

nula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Orçamentária para o exercício de 2004, e dá outras vidências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Disposições Preliminares

nicipio de Sarandi, relativo ao exercício de 2004, será iretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei o de 2000 e art. 109, da Lei Orgânica do Município,

Administração Pública Municipal;
ras dos orçamentos;
ação dos orçamentos;
s às despesas do Município com pessoal e encargos

rações na Legislação Tributária do Município;
is.

CAPÍTULO I
Prioridades da Administração Municipal

xercício de 2004 são as especificadas no anexo de metas terão procedência na alocação de recursos da Lei onstituindo, toda via, em limite a programação das

ii prioridades do governo municipal, a continuidade das

cessidades básicas da população nas áreas de saúde, rte, lazer, habilação, cultura, segurança no trânsito e os portadores de necessidades especiais, aos idosos e à

econômico do Município, através do incentivo ao lustrial, geração de trabalho e renda e aquecimento do

ização da máquina administrativa, que viabilizem uma endimento do serviço público.

CAPÍTULO II
ização e Estrutura dos Orçamentos

i Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará o o prazo previsto no artigo 161, do ato das Disposições ânica Municipal, será composto de:

Legislação da receita, com tabela da evolução dos últimos

spesa para 2004 e quadro resumido da despesa dos últimos

nonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias

cação da receita, segundo as categorias econômicas;
onstrativo de funções, programas, subprogramas por projeto

- Demonstrativo da despesa por funções, programas e nculo com os recursos;
da despesa por órgão e função;
e a proposta orçamentária e o anexo de metas fiscais.

es orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas, organizacional vigente e, compreenderá todos os órgãos da ta.

CAPÍTULO III
iretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos

de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as s preços vigentes em junho/2003.

ão do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de das de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a ivas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a vistos no anexo de metas fiscais que integra a presente Lei.

nto Anual do Município, abrangerá as administrações direta e s:

cal: onde se estima a receita e fixa as despesas de toda a indo a indireta;
e seguridade social: nele incluindo a saúde, assistência e a

ria a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de amento dos débitos constantes de precatórias judiciários, de 2003, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-do exercício seguinte.

ro: As despesas com o pagamento de precatórios judiciais es consignadas para esta finalidade

ido: Os recursos alocados no projcto de lei orçamentária com a e artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos nalidades.

spesas com desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com

Art. 23 – As despesas com juros no exercicio de 2004, não poderá ser superior em percentual da receita corrente liquida, à verificada no exercicio anterior, conforme art. 29, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 24 – Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos da administração direta e indireta com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, adicionais, gratificação, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Segundo – A despesa total com pessoal, em cada período, não excederá 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, assim distribuída:

a) 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro – Entende-se por receita corrente liquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferência correntes e outras receitas correntes.

Parágrafo Quarto – Durante o exercicio de 2004 ficam autorizados reposições salariais aos servidores públicos municipais, desde que respeitados os limites financeiros e o disposto no artigo 21, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 25 – A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercicio.

Art. 26 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 27 - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2004, terá um desconto de até 30% (trinta por cento) do imposto principal, para pagamento a vista.

Parágrafo único – Para pagamento parcelado será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto principal, até a data do vencimento.

Art. 28 - A renúncia dos valores apurados no artigo 27 desta lei, não serão considerados na previsão da receita de 2004, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 29 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem, serão a título de adiantamento em nome do servidor, com posterior prestação de contas.

Art. 30 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal.

Art. 31 – As obras já iniciadas sob a responsabilidade do governo municipal, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua conclusão, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa.

Art. 32 – São vedados quaisquer autorização de despesa pela comissão de programação financeira, sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de incentivo aos contribuintes que estiverem em dia com os pagamentos de impostos e taxas municipais através de premiação, por sorteios, de objetos móveis.

Art. 34 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 35 – É vedado ao titular do Poder Legislativo e Executivo, seus órgãos e *fundos, nos últimos dois quadrimestres* do seu mandado, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercicio seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme determina o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercicio de 2004, a abrir créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa constante do orçamento, para suprir as dotações que resultem insuficientes.

Art. 37 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Programa a Câmara Municipal, e o apreciará e devolvera até o encerramento da *sessão legislativa.*

Art. 38 – Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetida a Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de lei específicos.

Art. 40 – Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo Município, deverão ter sua aplicação comprovada através de prestação de contas.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de julho de 2003

APARECIDO FARIAS SPADA

- assegurar a proteção dos próprios públicos;
- garantir o cumprimento de convênios, com a participação
da Polícia Civil, 4º Batalhão, Junta de Alistamento Militar;
- participar nas atividades do Fundo Municipal de Reequip
Corpo e Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- viabilizar construção do Destacamento do Corpo de Bombei

FUNÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PRIORIDADES:

- construir centros de arte e criatividade nas unidades de ensi
- implantar, nas escolas públicas municipais, aulas de introdu
- participar na manutenção do Fundo de Desenvolvimento
Valorização do Magistério;
- assegurar o ensino para jovens e adultos e melhorar os espa
- viabilizar e manter o ensino especial e melhorar os espaços
- dar continuidade ao Programa de Merenda escolar;
- aquisição de terreno para construções de unidades de ensino
- construir, reformar ou ampliar unidades de educação e fund
- implementar o centro profissionalizante;
- potencializar a profissionalização dos adolescentes;
- realizar cursos constantes, visando ao aprimoramento d
apoio;
- manter o Programa de Transporte Escolar, ampliando e ren
- descentralização da biblioteca central;
- ampliar o acervo bibliográfico municipal;
- viabilizar a construção de espaços culturais, visando à difu
- assegurar a realização das oficinas culturais, de esporte e la
- conservar o patrimônio histórico municipal;
- dar suporte para a implantação de uma infra-estrutura tecn
representem maior eficiência na difusão de conhecimentos;
- promover e incentivar o desenvolvimento do esporte a
esportivas;
- viabilizar a construção de espaços próprios públicos de
lazer;
- manter convênios visando ao aprimoramento das práticas
- ampliar áreas de recreação e lazer, através da criação de
atuais;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- ampliar e manter a frota mecanizada escolar;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas se
- viabilizar a participação dos atletas e artistas do Municipi
- construção de refeitórios nas unidades de ensino;
- construção de quadras poliesportivas;
- melhoria dos serviços de vigilância das escolas,
- construção de uma Escola no Conjunto Floresta;
- construção de um Centro de Educação Infantil no Jardim
- manter o Programa de Transporte Escolar com abran
Grau.

FUNÇÃO: HABITAÇÃO E URBANISMO

PRIORIDADES:

- incrementar as informações regionalizadas da Cidade,
e planejamento urbano;
- promover estudos e pesquisas econômico-sociais,
desenvolvimento da Cidade;
- construir, conservar e urbanizar praças, parques, treve
- ampliar, reformar, conservar ou construir espaço
Capela Mortuária;
- conservar, ampliar ou construir próprios públicos;
- conservar, implantar, ampliar ou reformar a Usina d
- ampliar e melhorar o sistema de limpeza pública;
- ampliar e manter a iluminação pública;
- prosseguir na implantação da rede compacta protegi
- manter o atendimento ao contribuinte de baixa re
através de convênios;
- elaboração e aprovação do Plano Diretor de Desenv
- viabilizar a implantação de casas à população de ba
- Implantar a Municipalização do Trânsito,
- participar na manutenção do serviço de obras e pav
- dar continuidade à pavimentação asfáltica e sua co
- dar continuidade ao serviço de execução e manuter
rurais;
- manter, ampliar e readequar o sistema de sinalizaç
- dar continuidade à conservação de obras públicas;
- aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipar
- implantação de sede própria para o viveiro munici
- criação e implantação do Conselho Municipal de a
- realização de simpósios, seminários sobre Urba
Democratização do Estado;
- adequar, atualizar e ampliar o sistema de cartogra
- implementar o sistema de G.P.S;
- desenvolver Programa de Embelezamento e me
- pavimentação asfáltica da Av. João Marangoni
- recapeamento do asfalto do Parque Alvamar e
- pavimentação asfáltica no Parque Alvamar II,
José;
- pavimentação asfáltica nos Jardins Universal,
- pavimentar os Jardins Cruzeiro e Esperança;
- pavimentação asfáltica nos Jardins Nova Indep
- pavimentação asfáltica no Jardim Califórnia;
- urbanização da Praça do Parque São Pedro;
- dar continuidade a pavimentação asfáltica da
Jardim Bertioga.

FUNÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SE
PROPRIEDADES:

- fomentar o desenvolvimento econômico do
fiscais e incentivos econômicos na implantação
- incentivar a instalação de microunidades indu
- viabilizar obra de infra-estrutura ao desenvol
- criação de novos parques industriais;
- expandir os espaços físicos para promoção
lucros e novos empregos;
- incentivar o desenvolvimento do comér
programas governamentais;
- implementação de programas de geração de
- incentivar a criação e instalação de cooper
novos postos de trabalho;

...adamente não possam ser desempenhadas por servidores da municipal, por impossibilidade momentânea, publicando-se no ...ípio, além do extrato do contrato, a justificativa e autorização da

...nicípio poderá mediante prévia autorização Legislativa, conceder de "subvenções sociais" a entidades privadas sem fins lucrativos, ...a continuada, que preencham as seguintes condições:

...endimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de ... ou educação, que estejam registradas no Conselho Municipal

...a em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente

...iro – Para habilitar-se ao recebimento de "subvenções sociais", a ...ins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento ...de 12 (doze) meses, emitida no exercício de 2003 por três ...rovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

...o – As entidades privadas beneficiadas nos termos deste artigo, ...rsos recebidos ao poder executivo até 30 (trinta) dias após o ...ou conclusão da obra, ficando proibido novo repasse, caso ...endente.

...ades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer ...alização do poder concedente com a finalidade de verificar o ...jetivos para *quais receberam* os recursos.

...a publicação da receita derivada da alienação de bens e direitos ... público para o *financiamento de despesa corrente, salva se* ...s de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ... Responsabilidade Fiscal.

...ão ser incluídos na lei orçamentária anual, novos projetos, após ...os em andamento e contemplados as despesas de conservação do ...servância ao art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

...as com serviços de terceiros dos poderes executivo e legislativo ...ireta e indireta, não poderão exceder, em percentual da receita ...cício anterior à entrada em vigor da LC 101/2000, até o término

...lideradas despesas de caráter irrelevante em conformidade com o ..., Lei de Responsabilidade Fiscal, aquelas cujos limites sejam os ...II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

... orçamentária conterá reserva de contingência em montante ...1% (um por cento) da receita corrente líquida.

... – A reserva de contingência, destina-se a atender passivos ...os e eventos fiscais imprevistos.

...ficado, *ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá* ...mento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas ...ais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes ... dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação ...a programada de acordo com as seguintes prioridades:

...istrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais; ... amortização e encargos da dívida; ... das operações de crédito.

...eiro – Somente depois de atendidas as prioridades elencadas ...amados recursos para atender novos investimentos.

...do – No caso de estabelecimento da receita prevista, ainda que ...as dotações cujos empenhos formam limitados dar-se-á de forma ...efetivadas, conforme Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO I

...s Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

...rá da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, ...a e vinculada ao projeto.

...nte poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária receitas ...e crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2003.

...o – A contratação de operações de crédito em cada exercício fica ...a despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas

...erações de crédito por antecipação da receita orçamentária destina- ...ente insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverão ... da contratação de operações de crédito e, adicionalmente as

...realizadas somente a partir do décimo dia do *início do exercício, 10*

...er liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 ...cada ano;

...ões de crédito por antecipação da receita orçamentária - ARO, ficam ...existir operação anterior da mesma natureza não integralmente ...o ano de mandato do Prefeito.

... autorizadas se forem cobrados outros encargos que não a taxa de ...obrigatoriamente prefixadas ou indexadas à taxa básica financeira, ou ...tituir.

ANEXO I
PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA 2004.

PODER LEGISLATIVO

FUNÇÃO: LEGISLATIVA

PRIORIDADES:
- dar continuidade ao processo legislativo, para melhor legislar sobre as matérias de competência do município;
- realizar ampliações, melhorias ou adaptações nas dependências da Câmara Municipal;
- dar continuidade a ações que visam ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à dotação de metodologias adequadas e integradas;
- construção do prédio próprio do Poder Legislativo.

PODER EXECUTIVO

FUNÇÃO: ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIORIDADES:
- buscar o aprimoramento na realização e desenvolvimento dos serviços administrativos, visando a atingir sempre melhores índices de eficiência e eficácia nos serviços prestados e/ou postos à disposição da população;
- dar continuidade ao processo de informatização dos setores, objetivando adequar um sistema de informações eficiente para o atendimento rápido às necessidades das comunidades;
- dar continuidade ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais;
- uniformizar os servidores públicos municipais;
- dar continuidade aos Processos Jurídicos, desapropriações, contratos, precatórios, sentenças judiciárias e licitações;
- implantar através de convênio com outros entes públicos ou privados o atendimento da assistência judiciária gratuita;
- implantar a Junta Administrativa Municipal;
- ampliar e modernizar os serviços de arquivo, microfilmagem, gráfica, serviços de processamento de dados, geoprocessamento e central telefônica;
- manter os serviços de divulgação do Município;
- desenvolver a política de comunicação no Município;
- consolidar as despesas com as receitas, mantendo o equilíbrio no pagamento dos fornecedores e dos débitos da dívida pública;
- proporcionar lazer aos servidores públicos, com o prosseguimento de melhorias na sede da AFUMUSA;
- dar continuidade ao Programa de Vale Transporte;
- reestruturar o quadro de pessoal, com a criação, extinção ou transformação de cargos e funções;
- obter maior eficiência e agilidade na fiscalização Tributária, mantendo o quadro de equipamentos atualizados tecnologicamente;
- preparar o quadro funcional para adaptar-se às mudanças administrativas e tecnológicas, disponibilizando cursos de atualização e aperfeiçoamento ;
- integrar, racionalizar e personalizar o processo de atendimento ao contribuinte, em locais adequados e viabilizando novas alternativas de atendimentos;
- uniformizar e maximizar os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros e agilizar a obtenção de informações gerenciais e históricas;
- analisar, controlar e planejar a execução orçamentária anual, a partir das decisões, estabelecidas pelas instâncias do Governo do Orçamento Participativo;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- manutenção no fornecimento de cestas básicas;
- viabilizar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- dar continuidade ao pagamento dos encargos com pessoal.

FUNÇÃO: AGRICULTURA E RECUROS NATURAIS

PRIORIDADES:
- estabelecer programas de estímulo aos agricultores;
- manter e firmar convênios com entes públicos e privados;
- manter a Patrulha Mecanizada Rural;
- realização de palestras, simpósios e/ou seminários que contribuam para a socialização das informações sobre a questão ambiental;
- aquisição de terreno para implantação do novo aterro sanitário;
- criação de programas/projetos que primem pela consciência ecológico-ambiental ;
- organizar equipes preparadas tecnicamente, com profissionais de diversas áreas do conhecimento, para a elaboração de projeto que visem sanar, a médio ou longo prazo, os problemas de cunho ambiental no município;
- implantação de programas de resíduos sólidos gerados no Município;
- desenvolver projetos de galerias pluviais como medidas de contenção nas áreas atingidas por erosões, voçorocas, etc;
- desenvolver Projetos de Reflorestamento em áreas degradadas, inclusive a recomposição das matas ciliares no entorno dos rios;
- criação de um Programa de Conservação dos bairros;
- suprir a população urbana do município em água em quantidade e qualidade dentro dos padrões;
- perfuração de novos poços artesianos e semi-artesianos;
- construção de reservatórios para melhor abastecimento de água à população;
- implantar sistema de coleta, remoção tratamento dos efluentes domésticos, esgoto, integrando-o ao existente;
- desenvolver programas de proteção aos mananciais e recursos hídricos subterrâneos do Município;
- investir em infra-estrutura e atualização tecnológica do sistema produtor, distribuidor e de manutenção de água;
- dar continuidade ao serviço de micro bacias e manutenção das estradas vicinais;
- aquisição de máquinas e equipamentos.

FUNÇÃO: DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

PRIORIDADES:
- implementar programas de capacitação vis...
do município de Sarandi;
- visando o aprimoramento da mão-de-obra (...
- implementar um programa municipal de s...
condições alimentares da população;
- ampliação do Parque Industrial, melhoria na ...
- viabilizar implantação do Banco do Povo;
- aquisição de máquinas, equipamentos e patru...
- implantar Programa de Desenvolvimento Reg...

FUNÇÃO: SAÚDE E SANEAMENTO
PRIORIDADES:
- dar oportunidade a serviços de proteção e recu...
- ampliar o sistema de vigilância sanitária, ...
endêmicas;
- realizar cursos internos e externos, visando à ca...

- implantar o sistema de informatização nas unidad...
- adquirir terrenos para unidades de saúde;
- ampliar, construir e reformar os espaços físicos da...
- participar na manutenção do Fundo Municipal de ...
- realizar pré-conferências e conferência de saúde;
- implantar programas de hipertensos e diabéticos, ...
- viabilizar obras para combate à erosão e preserva...
ambiente;
- promover a educação ambiental e a conscie...
ambiente;
- aquisição de móveis e equipamentos;
- participação no Consórcio Intermunicipal de Sa...
- dar continuidade à rede de tratamento de esgoto ...
- participar na manutenção do Programa de ...
desnutridas.

FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

PRIORIDADES:
- executar a política social do Município, visand...
desenvolvimento de programas de atendimento ac...
necessidades especiais e idosos;
- participar na manutenção do Fundo Municipal para...
- participar na manutenção do Conselho Tutelar;
- construir o Centro de Apoio à Família e à mulher V...
- manter e ampliar as unidades de assistência social;
- manter convênios para viabilização de recursos;
- executar repasse de verbas para entidades assiste...
doações ou auxílios para despesas de capital, e ou de...
- aquisição de móveis e equipamentos;
- construção, ampliação e reforma de centros assisten...
- ampliação dos programas Cidadania Ativa, Feliz Id...
- implementação do banco de alimentos;
- elaboração do diagnóstico social do Município;
- manutenção do Centro Dia de Atendimento a Terce...
- participar na manutenção do Conselho Municipal de...
- atender os custos com aposentadorias dos servi...
dependentes;
- viabilizar a implantação de dependências própria...
equipamentos, máquinas e materiais, bem como cont...

FUNÇÃO: TRANSPORTE

PRIORIDADES:

- viabilizar a implantação e recuperação de ciclovias;
- executar melhorias em estradas urbanas e rurais;
- viabilizar a implantação de lombadas eletrônicas, atra...
- prosseguir na implantação de sinalização de trânsito, ...
- pavimentar, melhorar, conservar vias urbanas;
- dar continuidade no processo de melhorias/conservaç...
- implantação do Terminal Metropolitano;
- construir passarelas, galerias de interligação, trev...
segunda pista, visando ao crescimento ordenado da Cid...
- dar continuidade à colocação de abrigos de passageir...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO D...

(E-mail) prefeitura-sarandi@wmet.com...
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fa...
CEP 87111-230 - Sarandi

EXTRATO PARA PUBLICA...
FORNECIMENTO DE MATERIAIS FO...
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM R...
CONTRATO Nº 200/2003-P...

ORIGEM:	Carta Convite nº 043/2003-PM
CONTRATANTE:	Prefeitura do Município de Sar...
CONTRATADA:	BRASILAB Materiais Fotográf...
OBJETO:	Fornecimento de Materiais Foto... Serviços em revelações de fotos
VALOR GLOBAL:	R$. 7.151,00 (sete mil, cento e c...
PAGAMENTO:	até 10 (dez) dias após a emissão ...
PRAZO DE VIGÊNCIA:	60 (sessenta) dias, a partir da ass...
DATA DA ASSINATURA	04 de julho de 2003

APARECIDO FARIAS SPA...
Prefeito Municipal